



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04582/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Luciano Cartaxo Pires de Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento regular das contas de gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, na qualidade de ordenador de despesas. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Recomendações. Comunicação à Receita Federal do Brasil.

**ACÓRDÃO APL TC 00126/2016**

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB*, Sr. *Luciano Cartaxo Pires de Sá*, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

**1. Julgar** regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, na condição de ordenador de despesas.

**2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2013, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. Recomendar** ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

**4. Oficiar** à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências a seu cargo acerca da ausência de pagamento da contribuição patronal ao RGPS.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de abril de 2016

Em 6 de Abril de 2016



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL